BOLETIM INTERNO Nº 72/2023

Publicado em 21 de Dezembro de 2023

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

SECRETARIA EXECUTIVA DE

PROMOÇÃO DA EQUIDADE SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PERNAMBUCO

CEDPI-PE

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA E DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, Nº 01 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI-PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual Nº 15.550, de 10.07.2015, com base nos termos do Regimento Interno do CEDPI-PE, CONVOCA as Entidades da Sociedade Civil do Estado de Pernambuco, com atuação no campo do atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, para a eleição dos(as) conselheiros(as) que comporão o CEDPI -PE, neste Estado, em cumprimento a Lei 15.446 de 29.12.2014, para a gestão 2024 a 2026, na forma deste Edital.

1. INSCRIÇÕES

1.1 Poderão se inscrever Entidades deste Estado de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse ou de utilidade pública, cuja finalidade institucional seja reconhecidamente voltada à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, ou mediante atividades comprovadas. Que manifeste interesse em integrar o CEDPI-PE e nele esteja cadastrada.

1.2 Essas entidades deverão estar constituídas e em funcionamento há, pelo menos, dois (02) anos.

2- QUALIFICAÇÕES

2.1 Será considerada, qualificada a participar da Assembleia de Eleição a Entidade que apresentar a seguinte documentação:

a) Enviar Ofício dirigido a Presidência do CEDPI informando seu representante (nome completo e RG) na qualidade de "eleitor ou candidato" e informar a área de atuação em que a entidade é qualificada para participar e concorrer, de acordo com o item 3.3 deste Edital;

b) Cópia autenticada do Estatuto Social registrado em cartório;

c) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) Cópia do CNPJ;

e) Cópia do CPF e RG da Diretoria; (Presidente e Vice-Presidente);

f) Certidões Negativas dos Representantes da Entidade:

I. ITB- Instituto de Identificação Tavares Buril;

II. Justiça Estadual (Civil e Criminal);

III. Justiça Federal (Civil e Criminal).

g) Lista dos associados (Número de Associados);

h) Relatório das atividades do exercício encerrado;

i) Plano de trabalho para o exercício seguinte;

j) Certidão Negativa Fiscal da Instituição: Municipal, Estadual e Federal.

2.2 As Entidades estarão aptas a concorrer na condição de eleitor ou candidata ao processo eleitoral, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

2.3 As Entidades já cadastradas, deverão se recadastrar e atenderem aos requisitos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

2.4 A documentação deverá ser entregue até o dia 12 de janeiro de 2023 no horário das 8:00h às 15:00h, na Secretaria Executiva do CEDPI-PE, sediada a Av. Conde da Boa Vista,1410, Edifício Palmira II, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-070, em envelope contendo a relação de documentos estabelecidos no item 2.1 deste Edital, no qual deverão constar os seguintes dizeres "ELEIÇÃO PARA O CEDPI-PE", ocasião na qual o portador receberá a assinatura de recebimento do envelope.

2.5 A entidade que optar em enviar a documentação pelos correios, será considerada recebida se entregue até a aludida data, com AR (aviso de recebimento) e o envelope nas condições já mencionadas.

2.6 A entidade somente poderá concorrer em uma das áreas de atuação descritas no item 3.3 deste Edital, a qual deverá estar prevista nas finalidades estabelecidas no respectivo Estatuto.

2.7 Os documentos apresentados para qualificação serão analisados pela Comissão Eleitoral criada através da Resolução nº 01 de 19 de julho de 2023, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de agosto de 2023.

3. ELEIÇÃO

3.1 Os representantes da Sociedade Civil Organizada do CEDPI-PE serão eleitos em Assembleia, a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2024, das 08:00h às 15:00h, no seguinte endereço: Av. Conde da Boa Vista,1410, Edifício Palmira II, 1º andar, Casa dos Conselhos, Boa Vista Recife-PE.

3.2 A Assembleia será presidida pela Comissão Eleitoral.

3.3 Os representantes da sociedade civil organizada no CEDPI-PE, observados os requisitos apontados no item 1.1, serão eleitos dentre as instituições qualificadas que atuam nas seguintes áreas e de acordo com a seguinte distribuição:

I. Entidades de ensino e pesquisa – 01 vaga;

II. Organizações de educação, de lazer, de cultura ou de turismo – 01 vaga;

III. Entidades religiosas – 01 vaga;

IV. Conselhos profissionais - 01 vaga;

V. Organizações de promoção e defesa de direitos – 01 vaga;

VI. Associações, grupos e clubes de pessoas idosas – 02 vagas;

VII. Federações, sindicatos e associações de trabalhadores, pensionistas e aposentados - 01 vaga.

4. PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

4.1 Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

Data	Ocorrência
22/12/2023	Publicação do Edital de Convocação
12/01/2024	Data limite para apresentação de candidaturas.
23/01/2024	Divulgação da Relação das Entidades habilitadas e não habilitadas no painel da Secretaria do CEDPI-PE
24 e 25/01/2024	Recebimento de Recursos
31/01/2024	Análise, julgamento e divulgação dos recursos
21/02/2024	Assembleia de Eleição
28/02/2024	Divulgação das entidades eleitas no painel da Secretaria de CEDPI-PE
29/02/2024	Posse na nova composição do CEDPI-PE

4.2 A entidade qualificada a participar da Assembleia será representada por seu presidente ou, na impossibilidade do seu comparecimento, pelo vice-presidente ou por representante designado mediante procuração, cujos poderes deverão ser outorgados em instrumento específico para fins desta Eleição, com firma reconhecida, constando em ata da instituição.

4.3 O representante de uma entidade qualificada não poderá representar outra entidade que esteja concorrendo a assento no CEDPI-PE.

4.4 Cada representante poderá votar em tantas entidades quanto seja o número de vagas de cada área de atuação.

4.5 A eleição será por voto secreto em cédula única para todas as áreas de atuação, devendo ser votado, apenas uma entidade por área de atuação.

4.6 Havendo na mesma cédula eleitoral, dois ou mais votos numa mesma área de atuação, o voto daquela área será inválido.

4.7 Será considerada eleita, na condição de titular, a(s) 08 (oito) entidade(s) que receberem o maior número de votos em cada área de atuação e de acordo com o número de vagas estabelecidas no item 3.3 deste Edital. Serão proclamadas eleitas como suplentes as (08) oito entidades imediatamente mais votadas, respectivamente em cada área de atuação, critério adotado para que haja uma maior participação das entidades da sociedade civil, no Conselho.

4.8 No caso de empate no número de votos, que impossibilite o preenchimento da(s) vaga(s) em cada área de atuação, será escolhida a entidade cujo Estatuto tenha o registro mais antigo, em cartório.

4.9 Concluída a Assembleia de eleição, a Comissão Eleitoral assinará a Ata aprovada, a qual conterá a relação das entidades eleitas conforme área de atuação, e a enviará à Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

4.10 A participação das entidades da sociedade civil no processo eleitoral será com ônus para os próprios interessados.

4.11 A Comissão Eleitoral foi instituída de acordo com a Resolução nº 01/2023, de 19 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 11 de agosto de 2023, nos termos do Regimento Interno do CEDPI-PE.

4.12 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Margarida Maria Santos Silva

Presidente de Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI-PE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 08/2023 DE 06/12/2023

O Conselho Estadual dos Direitos de Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 15.644 de 12 de novembro de 2015, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas – SDSCJPVD, na 254ª Reunião Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023. Resolve:

1. Substituir o representante governamental Conselheiro Evelton Barbosa da Silva Xavier pela representante governamental Conselheira Maria de Fátima de Oliveira e Silva, na Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI-PE.

2. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Recife, 20 de dezembro de 2023.

Margarida Maria Santos Silva

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/ PE

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

YURY FRANCISCO RIBEIRO

SECRETÁRIO EXECUTIVO

REGULAMENTO DE COMPRAS DO CENTRO CULTURAL E CIDADANIA ARTE HUMANA MACASSAR

ONG
PEDRO ÍNDIO

BENEFICÊNCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO ÍNDIO
Fone: (81) 98677.4668
E-mail: ongpedroindio@gmail.com

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pelo **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO**, doravante denominado , para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais daentidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

Art. 2º - As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades da **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO** reger-se-ão pelos princípios do interesse público, da finalidade, da motivação, da durabilidade, da qualidade, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 3º - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, as

modalidades de compras, obras e serviços:

I. **Compras, obras e serviços de valor inferior**: são compras, obras e serviços de valor superior a um salário mínimo vigente na data da compra e de até R$10.000,00 (dez mil reais), inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, e-mail, ou qualquer outro meio de apuração de preços.
II. **Compras, obras e serviços de valor médio**: são compras, obras e serviços de valor superior a R$10.000,00 (dez mil reais) e de até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.
III. **Compras, obras e serviços de valor superior**: são compras e serviços de valor acima de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no *website* da **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO** com a participação de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do *caput* poderão ser listadas em simples formulário, contendo

aquisições, a venda e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, os custos de transporte e seguro até o local da entrega, os custos para operação do produto bem como sua durabilidade, assistência técnica, seguro, reposição de peças, credibilidade mercadológica da empresa proponente, credibilidade mercadológica do fabricante, disponibilidade de serviços, atendimento de urgência, eventual necessidade de treinamento de pessoal, garantia de manutenção, dentre outros critérios definidos pela **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO**, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos das parcerias firmadas.

Parágrafo Único – Este Regulamento levará sempre em conta as especificações técnicas e cotações de preços ou parâmetros referenciais como regra, devidamente justificando e documentando as exceções, quando cabíveis e necessárias, assegurando sempre ênfase no zelo pelo uso responsável dos recursos públicos, inclusive com a observância do Código de Conduta e Ética **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO**, elaborado nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes

informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§3º - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II e III do *caput* serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail.

§4º - O ato convocatório a que se refere o inciso III do *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos da data estipulada como limite para recebimento das propostas orçamentárias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras e contratação de obras e serviços.

§5º - Para as compras, obras e serviços indicados no inciso III do *caput* serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO**, Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdenciário e perante o FGTS.

§6º - Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, da obra ou dos serviços a serem contratados, o ato convocatório poderá ser acompanhado de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos, entre outros.

§7º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no *caput*.

Art. 5º - Será desnecessário (dispensado) o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do *caput* do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição.
II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo.
III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.
IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.
V. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como contratação de curadoria artística.
VI. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para

substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores da **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO**.
VII. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO,** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.
VIII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.
IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.
X. Nos casos em que não houver dispêndio de recursos financeiros por parte do **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO**, como o recebimento de doações ou comodatos, permutas, celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação, locações, cessões de espaço, entreoutros.

§ 1º - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou

executivos de quaisquer natureza, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e museografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros.
II. Pareceres, perícias e avaliações em geral.
III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, auditorias financeiras, contábeis e folha de pagamento.
IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.
V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.
VIII. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

§ 2º - Em quaisquer dessas ocorrências (dispensas), deve ser realizado o registro e assegurada a necessária transparência dos atos de compras e contratações.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 6º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 7º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

a) Verificação da necessidade.
b) Abertura do pedido de compras.
c) Realização dos procedimentos previstos no artigo 4º, salvo nas hipóteses previstas no art. 5º.
d) Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos da **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO** e do Contrato de Gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.
e) Decisão da Diretoria Executiva, conforme critérios do art. 3º.

Art. 8º - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA**

PEDRO INDIO poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça. A **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO,** poderá Implementar cadastro de fornecedores ou se valer de outras formas semelhantes de registro de compras e contratações que propiciemaior celeridade nos procedimentos contínuos e a extração de informações relevantes sobre o perfil de despesas com custeio da entidade.

§4º - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO** deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause excessivo prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

§5º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações referentes ao art. 5º.

Art. 9º - É expressamente vedada a realização de compras e

contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 10 - A realização do processo de compras e contratações não obriga a **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO** a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

Art. 11 - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irretratável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO**, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 12 - Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Art. 13 - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do

pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Art. 14 - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos da **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO**, por parte dos órgãos parceiros daentidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalizaçãodos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

Art. 15 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 16 - Os contratos deverão conter, minimamente:

a) Qualificação completa das partes.
b) Seu objeto.
c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
d) Vigência.
e) Preço e forma de pagamento.
f) Deveres e responsabilidades das partes.

g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
h) Hipóteses de rescisão.
i) Foro.

Art. 17 - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 18 - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo da **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO**, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 19 - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que a **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO** julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Art. 20 - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

CAPÍTULO V DO REEMBOLSO

Art. 21 - As despesas realizadas pela Diretoria Executiva no exercício de suas funções estatutárias, tais como, mas não limitadas a almoço executivo, estacionamento, alimentação e

transporte deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso.

§1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado da **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO** deverão seguir o mesmo procedimento indicado no *caput* e serão aprovadas pelo Presidente – e Tesoureiro.

§2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários da **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO**, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos Contratos de Gestão.

§3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra a **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO**, podendo ser autorizadas exceções pelo Presidente – e Tesoureiro.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos aprovados nos termos das Leis de Incentivo (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto nos Capítulos I, II e III do presente Regulamento de Compras e Contratações, podendo a **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO** invocar

13

nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

Art. 23 - Os casos omissos serão decididos pelo dirigente máximo da **BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO**, devidamente justificados.

Art. 24 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 08 de Novembro de 2022.

PRISCILA [illegible] DE MATOS – PRESIDENTE
CNPJ 45.811.186/0001-71

BENEFICIENCIA CULTURAL E ARTE HUMANA PEDRO INDIO

14

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alterações.

21 de Dezembro de 2023.

Carlos Eduardo Braga Farias

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas – (DESIGNADO).

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.